



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária N°: 009/2023  
**Decisão** : 077/2023-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 4.2.1.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900019838/2017  
**Interessado** : Abelv Engenharia Ltda.

**EMENTA:** Aprova o parecer da relatora, referente ao cancelamento e arquivamento do Auto de Infração nº 9900019838/2017, lavrado em 16 de fevereiro de 2017, em desfavor da pessoa jurídica Abelv Engenharia Ltda.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 009, realizada no dia 07 de junho de 2023, por videoconferência, apreciando o auto de infração nº 9900036907/2019 em desfavor da pessoa jurídica Abelv Engenharia Ltda.; considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; considerando a Lei Federal nº 6.496/77, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências; considerando a Resolução do Confea nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando a Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; considerando a Resolução nº 1.047, de 28 de maio de 2013, que altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que o auto de infração nº 9900019838/2017 foi lavrado em 16/02/2017, por infração ao art. 58, da Lei Federal nº 5.194/66, referente à falta de visto de pessoa jurídica; considerando que a empresa autuada apresentou defesa, de forma tempestiva, e que não foi analisada; considerando os seguintes destaques no referido auto: Cronologia: O AI foi emitido em 16/02/2017; O AR foi encaminhado em 17/03/2017; Em 23/03/2017 a defesa foi apresentada; Em 30/03/2017 o processo seguiu para Assessoria Técnica realizar a análise; Em 20/03/2020 foi solicitada diligência; Em 23/05/2023 o processo seguiu para esta CEEST; Quadro: Dados da Obra ou Serviço, no campo Observação: “*Empresa prestando serviço para o Estaleiro Atlântico Sul, o serviço pode ser comprovado pela ART PE 20170108853, onde a mesma contrata uma empresa para elaborar uma LTCAT.*”; considerando o disposto no inciso IV, artigo 11, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea: “*Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: [...] IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada;*”; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Civ./Seg. Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto, e tendo em vista erro grave na emissão do referido auto de infração, votou pelo cancelamento e arquivamento do AI nº 9900019838/2017, tendo em vista que seu objeto foi considerado improcedente, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer da relatora, referente ao cancelamento e arquivamento do auto de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

*infração de nº 99000119838/2017, lavrado em 16 de fevereiro de 2017, em desfavor da pessoa jurídica Abelv Engenharia Ltda. Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Giani de Barros Camara Valeriano e Audenor Marinho de Almeida. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2023.

**Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin**  
**Coordenador da CEEST**